



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 2.351/2.456, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **FI. 2.457** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **FI. 2.458** – Ato ordinatório certificando que foi realizada a anotação do novo patrono do Banco Itaú, conforme requerido à fl. 2.286, encaminhando os autos à intimação do mencionado banco acerca do despacho de fl. 2.318.
3. **FI. 2.460** – Envio de intimação eletrônica.
4. **FI. 2.461** – Ato ordinatório certificando que não foram todos os requerentes intimados acerca do despacho de fl. 2.318, vez que não constam cadastrados no sistema DCP, havendo pedidos de habilitação não apreciados às fls. 917, 1.167, 1.183, 1.195, 1.240, 1.301, 1.315, 1.418, 1.687, 1.803, 1.841, 1.875 e 2.300.



5. **Fl. 2.463** – Despacho determinando que as Recuperandas se manifestem sobre pedidos de habilitação mencionados na certidão retro, e, sem oposição, cadastrem-se e publiquem-se a todos sobre o acrescido.
6. **Fl. 2.464** – Certidão de intimação eletrônica.
7. **Fls. 2.466/2.470** – Envio de intimação eletrônica.
8. **Fls. 2.472/2.473** – Ofício originário da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, expedido nos autos do processo nº 0239900-23.1989.5.01.0039 informando o valor atualizado do débito previdenciário de R\$ 21.398,38, e solicitando a indicação dos bens sobre os quais não poderá recair a execução por serem essenciais.
9. **Fls. 2.474/2.478** – Certidões de intimação eletrônica.
10. **Fls. 2.480/2.482** – Petição de MARINO INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por sua administradora, Intrader Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários Ltda., requerendo a habilitação nos autos para que possa acompanhar o andamento do feito principal e receber todas as futuras intimações e publicações, exclusivamente, em nome do advogado Bruno Puerto Carlin, OBA/SP nº 194.949.

CONCLUSÕES

Inicialmente, com relação ao ofício de fls. 2.472/2.473, a Administradora Judicial elucida se trata de crédito de titularidade da União e que, por sua natureza tributária, não se submete aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 187 do Código Tributário Nacional.

Prosseguindo, ciente a AJ da petição e procuração em anexo apresentados pelo credor MARINO INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS às fls. 2.480/2.482, com o fim de se habilitar nos autos, para que possa acompanhar o andamento do feito e receber todas as futuras intimações e publicações. Não obstante, verificou-se que o requerente não juntou seus atos constitutivos, necessário a regularização da sua representação processual. Assim sendo, a AJ requer



que se intime a MARINO INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS para que regularize sua representação processual.

Ademais, a AJ reitera o pedido de publicação do Edital a que alude o art. 7º, §2º, da LFR, conjuntamente com o aviso aos credores do prazo para apresentação de objeções nos termos do art. 55, do mesmo diploma legal, cuja minuta foi enviada por e-mail a esta Serventia, conforme manifestações de fls. 2.149/2.165, 2.172/2.278 e 2.351/2.354.

Por fim, requer-se a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 2.351/2.456, bem como do relatório que segue em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) a intimação do credor MARINO INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, para junte aos autos seus atos constitutivos, para fins de regularização da representação processual.
- b) conforme manifestações de fls. 2.149/2.165 e 2.172/2.278, seja determinado à serventia deste douto juízo que proceda a expedição de ID para a publicação do Edital a que alude o art. 7, §2º, da LFR, conjuntamente com o aviso aos credores do prazo para apresentação de objeções nos termos do art. 55 do mesmo diploma legal (e-mail modelo em anexo), com a devida intimação do patrono da Recuperanda para o seu recolhimento e consequente publicação em Diário Oficial.



- c) a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 2.351/2.456, bem como do relatório que segue em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ nº 235.223